

UMA BREVISSIMA ANÁLISE DO FILME “PHILADELPHIA” (1993)

A primeira frase que ouvi na minha primeira aula de Direito foi a seguinte: “O Direito não é a ciência do certo ou do errado. O Direito é a ciência das posições defensáveis” (Ana Prata). Frase essa que me acompanha desde o início da minha carreira académica e que espero que me acompanhe na minha carreira profissional. E espero que sejam certas as posições defensáveis.

Dito isto, é importante a classificação do Direito como uma ciência social. E, como tal, tem que obrigatoriamente ser permeável às mudanças que ocorrem nessa mesma sociedade, correndo o risco de se constituir apenas como uma regulação não aceite, ineficaz ou extremamente inadequada. Todos os dias, novos desafios e novas áreas do direito nascem com o desenvolvimento da sociedade política, civil, económica, familiar e cultural, como, por exemplo, no que diz respeito à responsabilidade das pessoas colectivas, ao enriquecimento ilícito, à discriminação de género, ao alargamento dos crimes económicos e tributários, ou mesmo até ao cibercrime e à protecção de dados e à violação da privacidade ou da intimidade da vida privada.

Não obstante, apesar da permeabilidade e adaptabilidade do edifício legal, existem determinados pilares que não podem abalar ou ceder, nomeadamente os constitutivos de Direitos, Liberdades e Garantias explanados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o direito à igualdade ou à não discriminação com base na orientação sexual e à dignidade de pessoa.

É exactamente neste ponto, na consideração dos Direitos, Liberdades e Garantias que considero importante fazer referência ao filme Philadelphia (1993), inspirado nas vidas de Geoffrey Bowers e Clarence B. Cain. Geoffrey Bowers era advogado e, no ano de 1987, processou a sociedade de advogados Baker McKenzie por despedimento sem justa causa, tendo sido um dos primeiros casos de discriminação por motivo de doença, nomeadamente por portadores de SIDA. O mesmo sucedeu com Cain, que processou a sociedade para a qual trabalhava no ano de 1990, tendo vencido o caso muito pouco antes da sua morte.

Este filme, datado de 1993, foi pioneiro para a sua época, tendo sido um dos primeiros filmes comerciais a tratar os assuntos tabu da homossexualidade, da homofobia e da discriminação dos portadores de SIDA. O filme foi escrito por Ron Nyswaner e realizado por Jonathan Demme, Tom Hanks e Denzel Washington.

Tom Hanks desempenha o papel de Andrew Beckett, um associado sénior na maior firma de *corporate law*

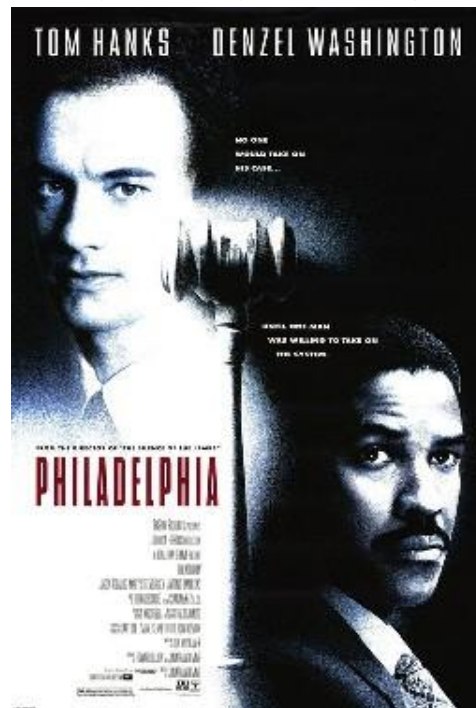


Figura 1- Cartaz do Filme

em Filadélfia. Não obstante ter sempre procurado esconder a sua homossexualidade e o seu estado de saúde dos outros sócios e associados, certo dia, um dos sócios da dita firma repara numa lesão na testa de Beckett, e procurando este desculpar-se, afirma que a mesma ocorrera durante a sua prática desportiva, quando na realidade se tratava de um sarcoma de Kaposi, um tipo visível de cancro.



Nos dias seguintes, receando as suspeitas, Beckett decide ficar a trabalhar a partir de casa, procurando descobrir um modo de esconder melhor as suas lesões, evitando perguntas futuras e reacções.

Enquanto está em casa, Andrew Beckett dedica-se a tratar da documentação e da defesa relativa a um caso que lhe fora atribuído pela sua firma.

Figura 2- Tom Hanks a desempenhar o papel de Andrew Beckett.

Quando entrega o material no escritório, deixando claras instruções aos seus estagiários e secretária para o apresentarem, Beckett recebe, no dia seguinte, uma chamada do escritório à procura da referida documentação, pois, é-lhe dito, não há ninguém que encontre nem a cópia deixada por Andrew Beckett no dia anterior, nem o respectivo formato digital. Não obstante no final do dia a documentação ser encontrada e entregue ao tribunal, Beckett é despedido imediatamente.

Andrew Beckett crê que algum colega de trabalho seu tenha escondido deliberadamente a documentação na qual afincadamente trabalhou, com o objetivo de arranjar um motivo à firma para o despedir, procurando dissimular o verdadeiro motivo da inesperada cessação de funções, a sua doença. Beckett consulta vários advogados para poder iniciar um processo judicial contra a sua antiga entidade empregadora, mas, no entanto, revela-se bastante complicado encontrar um advogado que aceite o seu caso, sobretudo devido ao estigma social que existia relativamente aos doentes portadores de SIDA, desde logo naquela época, mas não só.



O advogado Joe Miller recusa o caso, sendo que é notório o seu desconforto em estar na presença de Beckett, com medo de contrair a doença em questão. Imediatamente após o primeiro encontro entre os dois, Miller desloca-se ao médico para saber se contraíra a doença em questão por simples contacto com Andrew Beckett, explicando posteriormente o médico que esta não se transmite através de mero contacto casual, no contexto em que ambos se encontravam. Incapaz de encontrar um advogado disposto a representá-lo, Beckett decide representar-se a si próprio.

Enquanto estava a pesquisar jurisprudência para um caso numa biblioteca, Miller encontra Beckett numa mesa próxima. Ao aproximar-se de

Figura 3- Denzel Washington a desempenhar o papel de Joe Miller.



Beckett, Miller vê a bibliotecária a entregar a Andrew Beckett um livro sobre os preconceitos relativos à SIDA, sugerindo esta, posteriormente, que o fosse consultar para uma sala privada, devido à sensibilidade do tema. Nesse preciso momento, Joe Miller vê todo o material já recolhido por Andrew para a preparação do caso e, num rebate de consciência, decide então aceitá-lo.

Durante o julgamento, os vários sócios da sociedade de advogados na qual Andrew trabalhava testemunham, alegaram que este era descuidado e incompetente e que tinha deliberadamente tentado esconder o seu estado clínico, e, pior, que fora consequência da prática de sexo homossexual. Por ter consentido na prática de tal acto abominável, a defesa insistia que

Figura 4- Tom Hanks e Denzel Washington durante o julgamento

Andrew não deveria ser visto como uma vítima, mas sim como um descuidado, já que fora da sua dita conduta negligente que resultou a contracção de SIDA.

No decurso da prova testemunhal, Walter Kenton, o advogado que reparara nas lesões de Beckett, declara que já tinha trabalhado com uma mulher que tinha contraído SIDA após uma transfusão de sangue, e que só por tal facto é que tinha conseguido reconhecer as lesões na testa de Andrew Beckett. De acordo com Kenton, essa mulher era uma vítima completamente inocente, ao contrário de Andrew, denotando mais uma vez a censura e reprovação pelo facto de este ser homossexual. Ou seja, a trama começava a desvendar-se e o preconceito a sobressair.

No entanto, no decorrer do julgamento esta testemunha contraria-se a si própria, afirmando posteriormente que não tinha reconhecido qualquer tipo de lesões. De modo a conseguir provar que as lesões de Andrew seriam completamente visíveis, Miller pede a Andrew Beckett para desabotoar a sua camisa no meio do tribunal, revelando que as suas lesões são efectivamente visíveis e reconhecíveis como tal. A verdade precisa de prova bastante e a prova tem que ser por vezes chocante, sob pena de ser ignorada ou minimizada.

Durante o julgamento, Andrew Beckett desmaia e é hospitalizado. Após a sua hospitalização, outro sócio, Bob Seidman, que reparou nas lesões de Andrew, mas que nunca comentou com ninguém do escritório, nem deu ao mesmo a oportunidade de este se explicar, situação da qual se arrepende muito, penitencia-se pela sua inércia. Durante a sua hospitalização, o júri vota a seu favor, em sede de responsabilidade civil extracontratual, concedendo-lhe uma indemnização pelo sofrimento relativo à sua discriminação, acrescida dos chamados “punitive damages”, que, nessa formulação legal, não existem no ordenamento jurídico português.

Pouco tempo depois da decisão judicial, Andrew Beckett, finalmente justificado, acaba por falecer. Questão importante a colocar depois da análise do conteúdo do filme é a seguinte: em que medida é que a Arte e a Justiça se connexionam e se influenciam? A resposta é algo complexa, mas possível de se elaborar. A Justiça, para além dos seus fins principais de regulação, através das normas jurídicas, da imperatividade e da coercibilidade, converge com a arte no que diz respeito a finalidades sociais. Tal como a justiça responde às alterações que se processam na sociedade civil, a arte trata de as retratar. Seja crítica de uma forma positiva ou negativa, seja pedagógica num modo passivo ou interventivo. Este filme é um claro exemplo disso.

Durante muitos anos, e infelizmente ainda hoje assistimos a palavras e a comportamentos similares, a reprovação, o desdém ou a perseguição de estereótipos ou de condutas simplesmente diferentes do que é dito “normal”, da ditadura dos costumes e da maioria, é prática comum em quase todas as sociedades, mesmo nas ocidentais. Por mais que se tente criar uma cultura de respeito, de aceitação e de tolerância, muitas vezes, demasiadas, os cidadãos com etnias diferentes, com orientações sexuais diferentes, ou simplesmente com costumes ou comportamentos diferentes dos nossos são atacados, ostracizados ou discriminados, nem que a discriminação assente apenas num olhar diferente, num esgar de repulsa ou num voltar de costas.

Figura 5- Tom Hanks a desempenhar o papel de Andrew Beckett.

E é aqui que a intervenção do direito é tão importante, no sentido de orientar as condutas dos cidadãos, que infelizmente ainda não sabem “regular-se” ou “orientar-se” sozinhos, impondo ou promovendo a igualdade entre todos os cidadãos, conferindo-lhes, independentemente das suas características pessoais e das suas livres escolhas, um conjunto de direitos fundamentais sagrados e irrenunciáveis. A título pessoal, entristece-me que ainda caiba ao Estado procurar criar ou potenciar a igualdade entre todos os cidadãos, por força do disposto no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, quando esta deveria decorrer da simples condição de ser humano.



No entanto, e cumprindo essa função, a Constituição da República Portuguesa elenca como direitos fundamentais o princípio da igualdade (artigo 12º), o direito de acesso aos tribunais e à tutela jurisdicional efectiva (artigo 20º), o direito à vida e à integridade pessoal (artigos 24º, 25º e 26º), o direito à liberdade e à segurança (artigo 27º) e, ainda, a liberdade de consciência, de religião e de culto (artigo 41º), entre muitos outros direitos básicos ou fundamentais.

Em conclusão, e relacionando a análise do alcance do filme com o próprio exame da *ratio* da Lei Fundamental, considero ser da máxima importância o exercício da nobre função do direito, e nesta da advocacia, no sentido de assegurar a criação de condições, a manutenção de garantias e o crescente desenvolvimento, na promoção de uma sociedade civil igualitária e respeitadora, com salvaguarda efectiva dos direitos que confere aos seus cidadãos e na qual as violações e ataques aos mesmos não serão toleradas ou minimizadas.

Sofia Batista Linguíça